



EMENDA N° – CCJ

(Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao §12 do Artigo 201 da Constituição Federal, alterado pela PEC 06, de 2019:

Art. 201

§ 12. A lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, aos que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

(N.R)

Justificação

Esta Emenda aperfeiçoa o artigo 201 da Constituição Federal, que versa sobre o Regime Geral da Previdência social, nos termos da PEC 06, de 2019.

O aumento do tempo de contribuição para todos os trabalhadores proposto pela PEC 06/2019 impõe dificuldades para o grupo de trabalhadores mais pobres e informais, no tocante ao quesito 20 anos de contribuição.

De fato, estima-se que, atualmente, cerca de 45% dos trabalhadores brasileiros conseguem comprovar, em média, menos de 5 meses de contribuição, por ano. Num exercício numérico simples, logo se vê que, aprovada a reforma no modelo proposto, os trabalhadores mais pobres, na medida, se aposentariam apenas com 71 anos.

Convém ainda apontar que temos, no Brasil, cerca de 70 milhões de brasileiros na informalidade, justamente o público que será penalizado com as mudanças propostas para o regime geral. Outro dado que merece ser pontuado: apenas 31% dos autônomos pagam o INSS.



Em algumas atividades, o nível de informalidade ultrapassa 50%. É o caso da agropecuária, em que 66,8% dos homens e 75,5% das mulheres não têm registro, e dos serviços domésticos, no qual 57,3% dos homens e 71,2% das mulheres exercem a função sem carteira assinada.

A permanecer o atual texto da PEC, as Regiões Norte e Nordeste certamente serão as mais prejudicadas pela reforma, na parte relativa ao regime geral, justamente pelos já conhecidos índices de pobreza e informalidade.

Por fim, cabe salientar que o atual PEC verdadeiramente cria desincentivo para que os trabalhadores mais pobres e informais adiram à previdência social, justamente pela baixa probabilidade de atingir os requisitos necessários à aposentadoria. Com isso, o modelo proposto sinaliza, contradicoratoriamente, para a ampliação, no longo prazo, do contingente de pessoas amparadas pela assistência social.

No intuito, portanto, de corrigir essa clara contradição e irracionalidade econômico-financeira do modelo proposto, trazemos a presente emenda para aprovação do Senado Federal com a finalidade de, simultaneamente, proteger os trabalhadores informais e de baixa renda.

Ademais, entendemos que as alterações propostas na redação do §12, nos moldes da nossa Emenda, não alteram seus efeitos de mérito, na medida em que:

- a) a substituição de “A lei **poderá instituir** sistema especial de inclusão previdenciária (...”, constante da PEC 06, de 2019, por “A **lei instituirá** sistema especial de inclusão previdenciária”, nos termos desta Emenda, preserva o mesmo veículo normativo de instituição de um sistema especial de inclusão previdenciária para as pessoas de baixa renda;
- b) nossa proposta de incluir a expressão “**aos que se encontram em situação de informalidade**” apenas realça espécie de trabalhadores que integram o gênero “trabalhadores de baixa renda” (já constante da PEC 06/2019), configurando inserção de redação meramente didático-explicativa.

Esperamos que os Senadores da República aprovem esta emenda redacional, pelas razões de racionalidade econômico-financeira, justiça previdenciária e compatibilidade com à redução das desigualdades sociais e regionais estampadas na Constituição Federal de 1988.

Senador RENAN CALHEIROS